A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 04 de fevereiro de 2020, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 003/2020, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 003/2020**

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.

 Art. 1º Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 145.894, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante doação onerosa, a Mecat Filtrações Industriais LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.296.449/0001-59.

 Parágrafo único. O imóvel mencionado no “caput” deste artigo localiza-se na Rua Tanios Zbeide, na quadra 01 do loteamento denominado “Centro Empresarial e Industrial Omar Maksoud”, em Araraquara-SP, e integra o guichê administrativo nº 089.512/2019 – processo nº 000.009/2019, referente ao Edital de Chamamento Público nº 004/2019.

 Art. 2º Do instrumento de doação, instrumentalizado com o Edital do Chamamento Público nº 004/2019, com o projeto individual apresentado pelo donatário e com outros documentos porventura pertinentes, constará:

 I – cláusula de retrocessão;

 II – cláusula que contenha a obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no município de Araraquara;

 III – cláusula especificando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

 IV – cláusula determinando que o donatário não possa, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

 V – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

 VI – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte do donatário;

 VII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

 VIII – cláusula determinando que o donatário utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

 IX – cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;

 X – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer ao donatário a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;

 XI – cláusula que estipule que o donatário deverá demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados:

 a) por esta lei e seus regulamentos, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998;

 b) pelo Edital do Chamamento Público nº 004/2019 e pelo projeto individual apresentado pelo donatário; e

 c) nos dispositivos da Lei n° 5.119, de 1998, e da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, aplicáveis.

 Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade do donatário, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

 Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

 Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**